



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 341/2010 de 27 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES

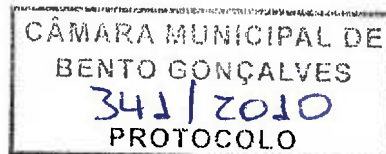
PROJETO-DE-LEI nº 128/2010 de 26 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.923, de 31 de maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 131/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 128 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando objetiva firmar convênio com o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, para parceria nas despesas do projeto "2ª Copa Expobento".

A "2º Copa Expobento" tem por objetivo incentivar o esporte em Bento Gonçalves, resgatando as equipes de futebol amador para participar destes campeonatos e integrar todas as comunidades.

Em contrapartida a entidade conveniada deverá disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

Diante do acima exposto, este Executivo entendeu em ser parceiro do CIC de Bento Gonçalves o que certamente contribuirá para o desenvolvimento econômico de nosso Município, nos termos da minuta de convênio anexa ao Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 26 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC
DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, repassando o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "2ª COPA EXPOBENTO", a realizar-se no período de 03 a 06 de junho de 2010, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.042, de 09.04.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representada por seu Presidente HENRIQUE TECCHIO, portador do RG nº 7051111149, inscrito no CPF sob nº 901.697.940-91, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "2ª COPA EXPOBENTO", a realizar-se no período de 03 a 06 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO deverá disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Barrisul, conta nº 06.858757.0-6, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CIC DE BENTO GONÇALVES
Ademar Petry

Testemunhas:

Processo nº 4.042, de 09.04.2010.

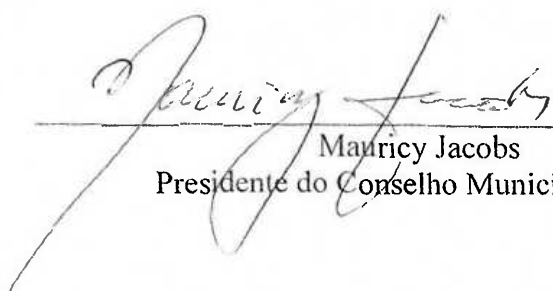


Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Esportes declara que a “CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC”, obteve aprovação para a realização do projeto “2ª COPA EXPOBENTO” no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para a execução do mesmo, sendo que os valores acima referidos deverão ser concedidos através da rubrica assistência financeira – contribuições – 280.

Bento Gonçalves, 08 de março de 2010.



Mauricy Jacobs
Presidente do Conselho Municipal de Esportes

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0083/2010
Processo 341/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 128/2010 ***“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES – CIC***, repassando o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para parceria nas despesas do projeto “2ª COPA EXPOBENTO”, a realizar-se no período de 03 a 06 de junho de 2010.

No artigo 2º fica estabelecido que em contrapartida a entidade conveniada deverá disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

O Projeto em seu artigo 3º, indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido , na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 28 de maio de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 186/2010

Processo nº 341/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 128/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o CIC – Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 57.000,00, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto “2ª COPA EXPOBENTO”, a realizar-se no período de 03 a 06 de junho de 2010.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*”.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que disponibilizará 50 (cinquenta) ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o CIC – Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, repassando o valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), **possui condições regulares de tramitação e votação** .

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 341 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 341 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o CIC de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves firme parceria com o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves repassando à Entidade o valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) em parcela única, efetuando o repasse após a assinatura do Convênio.

O referido recurso será utilizado para suprir as despesas na realização do Projeto “2ª COPA EXPOBENTO”, que será realizada no período de 03 a 06 de junho de 2010, conforme minuta anexa a Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que se compromete a disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

Já no art. 3º estão propostas as despesas decorrentes desta Lei que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer na rubrica 280 - Contribuições- Assistência Financeira.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer, em forma de declaração, datado de 08 de março de 2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, com aprovação da matéria.

Portanto, o Projeto de Lei em análise, vem acompanhado dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009. A propositura fica um pouco prejudicada tendo em vista que o parecer não atende ao que determina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

o § 3º do mesmo dispositivo legal.

No que pese os aspectos acima, essa Comissão é de parecer que a proposta deva ser submetida à decisão do Soberano Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **341/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 341/2010, que insere o Projeto de Lei nº 128, de 26 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de custear despesas com o evento "2ª COPA EXPOBENTO", a realizar-se no período de 03 a 06 de junho do corrente, no montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade disponibilizará 50 ingressos para cada equipe, para que sejam distribuídos em suas comunidades.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

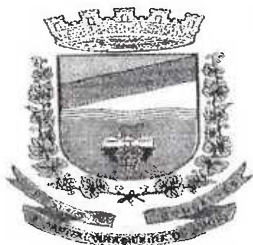
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.923, DE 31 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC
DE BENTO GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, repassando o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "2ª COPA EXPOBENTO", a realizar-se no período de 03 a 06 de junho de 2010, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4.042, de 09.04.2010.

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 31/05/2010